LEI N.º 2.607 DE 27 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre denominação de Beco que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominado de Beco São Paulo, o logradouro localizado no bairro JK, conhecido pelo mesmo nome – Beco São Paulo, que tem início na rua São Paulo.

Parágrafo único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder à identificação do Beco com a denominação referida no *caput*, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ECT e às Empresas de Telecomunicação local.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 27 de abril de 2006.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 10/05/2006
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27/04/06 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL